

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

18 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 059

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Lucas Tavares** em sessão realizada no dia 18/10/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 18/10/2018.

PROCESSO Nº 086/2018 - PARECER DO PROCURADOR - SETE DE SETEMBRO

DECISÃO: Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente em parte o parecer da Procuradoria para ratificar a Diretriz Técnica 02/18, do Pernambucano A2 de 2018, datado de 22 de agosto de 2018, que declarou e computou aos adversários da Associação/Clube Sete de Setembro Sport Clube com o placar desfavorável de 1 x 0 no Pernambucano da Série A2/2018. Bem assim, a exclusão administrativa da Associação/Clube Sete de Setembro Sport Clube do Pernambucano da Série A2/2018.

Vota ainda, pela não aplicabilidade do art. 57 do Regimento Específico de Competição no tocante a suspensão automática da mencionada equipe por 2 (dois) anos, vez que o art. 204 do CBJD proíbe tal punição em função do ofício de n.º 051/2018, subscrito pelo presidente do Sete de Setembro Sport Clube, o qual foi datado e recebido no dia 20.08.2018, ou seja, 05 cinco dias antes do início da competição.

PROCESSO Nº 222/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela retirada de pauta do processo em questão, afim de que o Procurador analise e tome as providências necessárias. Uma vez que, na súmula arbitral não relata qual o atleta ora atingido.	ANDERSON GUILHERME SALES BEZERRA	Amador	L. Pesqueira
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela retirada de pauta do processo em questão, afim de que o Procurador analise e tome as	JONATHAN CLEITON NASCIMENTO	Amador	L. Serra Talhada

providências necessárias. Uma vez que, na súmula arbitral não relata qual o atleta ora atingido.			
--	--	--	--

PROCESSO Nº 226/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 04 partidas, com a aplicação do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 02 (duas) partidas.	ALEX LOURENÇO DA SILVA	Amador	L. Caruaru

PROCESSO Nº 228/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
<p>Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, que enquadra no art. 214 do CBJD, punindo o Santa Cruz Futebol Clube pela partida realizada em 22.07.2018, entre Santa Cruz X Timbaúba, por escalar, irregularmente, o atleta Roger Vinicius dos Santos Sabino, quando já tinha 03 cartões amarelos e não foi respeitada a suspensão automática, aplicando-lhe a perda de 3 (três) pontos. E por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, bem assim a aplicação do §1º do art. 214, do CBJD.</p> <p>Julga pela unanimidade a procedência da denúncia que enquadra no art. 214 do CBJD, punindo o Santa Cruz Futebol Clube pela partida realizada em 18.08.2018, entre Porto X Santa Cruz, por escalar, irregularmente, o atleta João Vitor Barbosa dos Santos, quando já tinha 03 cartões amarelos e não foi respeitada a suspensão automática, aplicando-lhe a perda de 3 (três) pontos. E por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, prejudicado a aplicação do §1º do art. 214, do CBJD.</p>	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	Clube	Santa Cruz

PROCESSO Nº 230/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando	RAPHAEL BEZERRA MARQUES	Amador	Criciúma

suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.			
---	--	--	--

PROCESSO Nº 232/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 04 partidas, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 02 partidas.	HERY JONHSON LIMA COSTA DA SILVA	Amador	Palmeiras da Várzea
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	RAFAEL BRASIL DA SILVA NETO	Amador	Palmeiras da Várzea
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 02 partidas, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 01 partidas.	MYCKAEL FRANCISCO DA SILVA	Amador	Palmeiras da Várzea

PROCESSO Nº 234/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	ALLYSSON WILLIAMS LIMA DE ALMEIDA	Amador	10 de Novembro

PROCESSO Nº 236/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 02 partidas, com a aplicação do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 01 partida.	JOSÉ LEANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	Amador	L. Tuparetama
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão com base no art. 254 A, §3º, a suspensão de 180 dias, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código e ainda com aplicação do art. 157 §1º (tentado) ficando a pena final de suspensão de 45 dias.	CÍCERO NATHAN DA SILVA SANTOS	Amador	L. Sertânia

Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	JOSÉ LEANDRO DA SILVA AMORIM	Amador	L. Sertânia
--	------------------------------------	--------	-------------

Quanto ao parecer da Procuradoria presente neste processo, essa Comissão acolhe, no sentido de encaminhar cópia dos Autos para a CEAF, onde deve ser adotada as medidas cabíveis.


Ana Carolina Melo
Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino
Presidente do T.J.D.